



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 029/2025

Autor do Projeto: Vereador Leneandro Braga Goulart-Anu do Caparaó

Dispõe sobre a Inclusão do "Encontro Municipal de Folias de Reis" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jerônimo Monteiro – ES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jerônimo Monteiro – ES, o Encontro Municipal de Folias de Reis, a ser realizado anualmente no mês de novembro.

Parágrafo único. A coordenação e realização do Encontro mencionado no *caput* deste artigo serão de responsabilidade de uma Comissão Organizadora específica, composta por:

- I – Os presidentes dos grupos de Folia de Reis sediados no Município de Jerônimo Monteiro – ES;
- II – Um membro de cada grupo de Folia de Reis, indicado pelo respectivo presidente.

Art. 2º O Encontro Municipal de Folias de Reis tem como objetivos principais:

- I – Valorizar e preservar a rica tradição popular e religiosa das Folias de Reis no município e em sua área de influência;
- II – Promover o intercâmbio cultural entre os diferentes grupos e bandeiras de Folias, fortalecendo laços e compartilhando experiências;
- III – Incentivar e manter a cultura popular viva, utilizando-a como ferramenta essencial para o desenvolvimento da identidade local, a inclusão social e o senso de pertencimento comunitário;

Processo Nº	607125
Em:	12/06 de 25



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

IV – Oferecer atividades culturais gratuitas e acessíveis à toda população, com ênfase na valorização da memória, da fé e da diversidade cultural presente nas Folias de Reis.

Art. 3º O Encontro poderá contemplar diversas atividades e elementos, tais como:

I – Cortejo festivo pelas ruas da cidade, culminando com a tradicional bênção das bandeiras;

II – Apresentações públicas dos grupos de Folias de Reis participantes, destacando a beleza e a diversidade de suas manifestações;

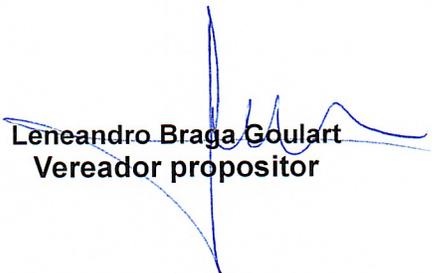
III – Espaço de convivência para partilha de alimentos, rodas de conversa, e exposições de instrumentos musicais, trajes típicos e símbolos característicos das Folias.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal competente, poderá contribuir para a realização do evento, dentro de suas possibilidades orçamentárias.

Art. 5º Além da possível colaboração com o Poder Executivo Municipal, a Comissão Organizadora poderá firmar parcerias com outros órgãos e entidades públicas, associações, igrejas, instituições de ensino e demais segmentos da sociedade civil, visando a plena viabilização do evento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO-ES, em 12 de junho de 2025.


Leneandro Braga Goulart
Vereador proponente



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



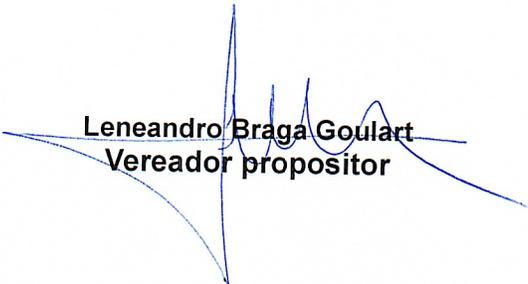
JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei tem como objetivo primordial o reconhecimento oficial e o fortalecimento das Folias de Reis como patrimônio cultural vivo do município de Jerônimo Monteiro. Ao assegurar a realização anual de um encontro dedicado a essa rica manifestação popular, buscamos preservar uma das mais autênticas expressões de nossa identidade.

As Folias de Reis não são apenas um evento folclórico; elas representam uma parte indissociável da identidade cultural e da religiosidade de nosso povo, com profundas raízes nas comunidades, especialmente nas áreas rurais e tradicionais. O fortalecimento dessas manifestações se concretiza não apenas pela visibilidade que um evento oficial proporciona, mas também pelo suporte e estrutura necessários para que essa tradição continue a florescer.

A inclusão do Encontro Municipal de Folias de Reis no calendário oficial de eventos é um passo fundamental. Demonstra o comprometimento do Poder Legislativo com seu papel de legislar e incentivar a cultura, reconhecendo a importância simbólica, educativa e histórica que as Folias de Reis possuem para as pessoas e grupos que dedicam seu tempo e fé a essa tradição.

Este projeto de lei é um investimento na nossa história, na nossa fé e na nossa comunidade. Contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação, em prol da perpetuação de um legado cultural que nos define.


Leneandro Braga Goulart
Vereador proponente